



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## PORTARIA Nº 006, DE 01 DE MARÇO DE 2023

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Municipal Nº 485, de 09 de fevereiro de 2022 e,

**CONSIDERANDO** que compete ao Município legislar sobre interesse local (art. 30 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 485, de 09 de fevereiro de 2022, que regulamenta a concessão do Adicional de Insalubridade aos servidores que trabalhem em locais insalubres, o pagamento do adicional de insalubridade;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da edição de portaria de localização, exercício da atividade e de concessão do adicional de insalubridade, bem assim de laudo pericial pelo Chefe do Poder Executivo,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** CONCEDER, a partir do dia 01 de março de 2023, Adicional de Insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do salário mínimo, aos servidores que habitualmente laboram em condições insalubres, abaixo mencionados:

Adailde Neres Batista	Motorista III
Andréia Pereira dos Santos	Agente Comunitária de Saúde
Francisco Erivaldo Belém de Oliveira	Motorista I
Idael Gilnete Teixeira dos Santos Souza	Agente Comunitária de Saúde
Manoel dos Reis Ferraz de Moraes	Agente Comunitário de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

Maria Eunice Gonçalves	Auxiliar de Serviços Gerais
Mariléia Marques da Cruz	Agente Comunitária de Saúde
Nágela Chaves da Conceição	Agente Comunitária
Roberto Carlos Soares	Motorista I
Valter Batista de Oliveira	Motorista II

**Art. 2º.** Compete ao Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de insalubridade, comunicando imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos, as situações que podem alterar ou eliminar as condições e riscos nos locais de trabalho.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite (MG), 01 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 01/03/2023**